

**INDICAÇÃO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 16 NOV 2021.....

*[Assinatura]*  
Presidente

Nº 001982

**EMENTA:**

INDICO AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DA PREFEITURA A PROMOÇÃO DE PARCERIA DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, GOVERNO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO A FIM DE QUE SEJA VIABILIZADA A DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADE PORTÁTIL DE RASTREAMENTO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR RESIDENTES EM RIBEIRÃO PRETO

**SENHOR PRESIDENTE**

**Considerando que:**

- a) O Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto registrou aumento de casos de violência contra a mulher durante a pandemia;
- b) Os dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup> reportam que, no Brasil, uma mulher é vítima de estupro a cada oito minutos, 30 mulheres sofrem agressão física a cada hora, e três mulheres morrem por feminicídio diariamente;
- c) A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) prevê que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do *caput* do seu art. 8º;
- d) A referida lei também estabelece que uma de suas diretrizes é a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o inciso VI do seu art. 8º;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



- e) O Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) elaborado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto estabelece determinações para a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- f) O Município de Ribeirão Preto possui a “Patrulha Maria da Penha”, instituída pela Lei nº 14.200/2018, que fixa entre suas diretrizes a qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- g) O Termo de Cooperação assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 22 de abril de 2021<sup>2</sup> viabiliza o uso de tornozeleira eletrônica e de alerta de proximidade de agressor como mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- h) O Município de Limeira já se ofereceu para ser piloto na aplicação do programa estabelecido pelo supracitado termo de cooperação.

**INDICO** ao Prefeito e ao Secretário de Justiça da Prefeitura Municipal a articulação e consequente promoção de parceria entre o Município de Ribeirão Preto com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Governo Estadual e Ministério Público, entre outras entidades públicas e privadas eventualmente necessárias, objetivando a execução do projeto previsto no referido Termo de Cooperação entre o Governo Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De acordo com o Termo, o Governo do Estado de São Paulo será responsável pela compra, manutenção, instalação e monitoramento das tornozeleiras eletrônicas e da unidade portátil de rastreamento, ficando estas com as mulheres vítimas para que seja acionado, caso o agressor invada o limite de proteção.

Nesse sentido, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar residentes em Ribeirão Preto receberiam dispositivo chamado Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), também conhecido por “botão do pânico”.

De acordo com a Nota Técnica n.º 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>3</sup>, quando o equipamento de monitoração individual, popularmente denominado tornozeleira, e a unidade portátil de rastreamento são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher,

<sup>2</sup> Conforme informa notícia reportada no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo Estadual. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/sp-tera-tornozeleira-eletronica-para-rastreamento-de-agressores-de-mulheres/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/A%20politica%20de%20Monitoracao%20Eletronica.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2

respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo geolocalização destes indivíduos, informando ao sistema de monitoramento da Central eventual aproximação. Esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem porta a “tornozeleira” de maneira relacional, com vistas a mensurar e controlar essa aproximação.

Cabe ressaltar que tanto a Lei Maria da Penha, quanto normativas estaduais e municipais determinam o máximo esforço na execução de atividades para prevenir, coibir e mitigar agressões contra mulheres, bem como amparar de todas as formas possíveis as vítimas das agressões, em paralelo com o dever de punir rigorosamente os agressores.

Com base nisso, e na informação disponibilizada pelo próprio Executivo Municipal de que Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto registrou aumento de casos de violência contra a mulher durante a pandemia, **urge** a adoção de medidas para que o projeto estabelecido no Termo de Cooperação assinado entre o Governo Estadual e o Tribunal de Justiça paulista seja executado o mais rápido possível em Ribeirão Preto.

Inclusive, o próprio Município de Limeira já se candidatou para receber o projeto piloto previsto.

Ademais, na possibilidade da aplicação do referido projeto em Ribeirão Preto, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar com seu planejamento, articulação e execução, posto haver previsão para isso no inciso VII do art. 8º da Lei Maria da Penha, e na Lei Municipal nº 14.200/2018, sobretudo nos incisos I, II e III do seu art. 2º.

Nesse sentido, tenho plena convicção que todos os(as) Nobres Vereadores(as) da Câmara Municipal não medirão esforços para colaborar com a articulação e execução de tal programa, cabendo ao Executivo Municipal e ao Judiciário estabelecido em Ribeirão Preto também unir forças em prol de projeto tão relevante, necessário e urgente.

Certo da compreensão e com a certeza de que a solicitação será atendida com a seriedade que é devida, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Duarte Nogueira e ao Exmo. Secretário de Justiça da Prefeitura Municipal, subscrevo o presente com estima e consideração.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2021.

  
Vereador Franco Ferro

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3